

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

**Município de Nova Redenção – Estado da Bahia****Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção**

Parecer Técnico CME nº 002/2017.

Município: Nova Redenção

Assunto: Regularização de Vida Escolar de Aluno

Relatora: Conselheira Anamélia Barbosa Almeida.

Conselho Pleno Sessão: Nº. 08 de 28/11/2017.

Processo Nº 002-00/2017

**I – RELATÓRIO**

A Sra. Diretora Eucinete Silva Carvalho de Amorim, Educandário Rômulo Galvão, através de ofício Nº 033/2017, no qual solicita análise da documentação do aluno **Rayssa Carvalho de Jesus**, nascido em 23/05/2005, filho do Sr Reinaldo do Carmo de Jesus Sra Aliane Souza Carvalho de Jesus. Emitido o relatório pela Escola Municipal Jardim Encantado, Consta em relatório que a discente apresenta as seguintes irregularidades:

- Por apresentar dificuldades e a família não ter procurado um profissional específico junto a Unidade de Ensino a aluna fica retida no 3º ano em 2014;
- 2015 cursa o 3º ano, e já acompanhada por profissional da área da Psicologia, a citada aluna é aprovada na 3ª série e reclassificada no 4º ano para cursar o 5º ano em 2016;
- Há saber que na pasta da aluna constam relatórios médicos;

Constatadas as irregularidades ocorridas no 3º ano, visto que o ano de 2014 não poderia ter progressão parcial nos termos da legislação vigente, haja vista que o discente encontrava-se reprovado em componentes curriculares, a Coordenação da Escola encaminhou um relatório que descreve as deficiências constatadas por profissional médico e Psicopedagogo, que diz do acompanhamento de nível. Para este Conselho de acordo a legalidade de deliberador e normalizador para emissão de parecer.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos documentos acostados ao ofício SME – CME 033/2017, consta:

- Histórico Escolar de 1ª a 5ª ano, expedido pelo Grupo Escolar Municipal Regina Senna, expedido em 06/01/2015, fazendo constar no campo observação que o

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Município de Nova Redenção – Estado da Bahia**

## **Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção**

educando em epígrafe fora Reclassificada do 3º ano para 5º ano, no ano de 2014 (LDB art. 24. (I e V), progressão dos componentes curriculares. Assim, a Unidade Escolar ao matricular a discente na 6º ano, no ano letivo de 2017, haja vista que o mesma se encontrava documentos, porém com redação Reclassificação do 3º para 5º ano diz reclassificação no 3º e 4º ano.e sem parecer do CME.

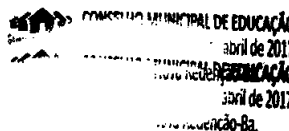
### **III- CONCLUSÃO E VOTO**

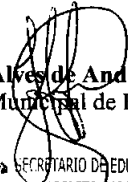
“Diante do exposto, considerando o relatório enviado, e fazendo as ratificações do mesmo, haja vista que os conselheiros anteriores não normatizaram o mesmo, então o atual CME: Conselho Municipal de Educação- CME Nova Redenção-BA”; Fundamentado o voto de acordo com o Regimento Interno 28/04/2014 e Lei 03/2013. Ressalta-se que no ano letivo vigente, a estudante venha ter sua vida regulamentada (artigo).

Nova Redenção- Bahia, 28 de Novembro de 2017.

  
**Anamélia Barbosa Almeida**  
Relatora

  
**Farenilda dos Anjos Santos da Silva**  
Presidente – CME – NR.



  
**Jânio Alves de Andrade**  
Secretário Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Município de Nova Redenção – Estado da Bahia**

**Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção**

Parecer Técnico CME nº 003/2017

Processo Nº.003-001/2017

Município: Nova Redenção

Assunto: Parecer Conclusivo de Classificação / Reclassificação

Relatores: Osvaldo Nunes dos Santos – Jaciara Sampaio dos Anjos – Anamélia Barbosa Almeida.

Conselho Pleno Sessão. Nº. 08 de 28/11/ 2017

## **I – RELATÓRIO**

Aos nove dias do mês de do outubro ano de dois mil e dezessete , o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação, encaminhou a este Conselho Ofício de requerimento da Escolar Municipal Jardim Encantado, para apreciação e aprovação deste Conselho o relatório das alunas; Ana Vitoria Barbosa Bispo dos Santos, Nycollas Silva dos Santos , Quézia de Jesus Brito e Luna Almeida Macedo.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

“Verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V), (art. 37). Em seu trecho mais controverso (art. 58 ) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, PNE , Lei nº 10.172/2001 e Lei Municipal 03/2013 artigo 4º IV , a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Retificação de Atas de 2016 para Classificação em séries corretas das alunas: **Ana Vitoria Barbosa Bispo dos Santos, Nycollas Silva dos Santos , Quézia de Jesus Brito e Luna Almeida Macedo.**

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

1. Cumpri o que determina a legislação no que se refere a classificação e retificação escolar, vista que foi excluindo o direito de está constada em ata devida . Sendo assim a Escola Municipal Jardim Encantada faz ratificação com documentos comprobatórios a está série como: Matrícula, cadernetas e rendimentos avaliativos com atas de resultados finais.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**Município de Nova Redenção – Estado da Bahia**

**Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção**

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma. Todos votam no relato apresentado

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, incluindo o representante legal da categoria Câmara Básica de Educação e legislação.

Nova Redenção-Ba, 28 de Novembro de 2017.

*Jaciara Sampaio dos Anjos*  
**Jaciara Sampaio dos Anjos**  
Relator Comissão Técnicos Pedagógicos

*Osvaldo Nunes dos Santos*  
**Osvaldo Nunes dos Santos**  
Relator Comissão Legislativa

*Farenilda dos Anjos Santos da Silva*  
**Farenilda dos Anjos Santos da Silva**  
Presidente – CME- NR.

 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Portaria nº 011, de 21 de abril de 2017

**Jânio A. de Andrade**  
Secretário Municipal de Educação

 **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
DECRETO 010/17  
JÂNIO A. DE ANDRADE